MM Iniz

Conciliador: o juízo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VIII DO JUIZIDO ESI ECIME CIVE

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004908-27.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Ana Paula Giangrossi Melegari- desacompanhado(a) de advogado.

IETECH- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS LTDA-ME
Representado(a) pela proprietária Sr(a). CONSTANCE CARDINALI

AGUIAR – R.G. 17389643-1 - Desacompanhado de advogado.

Aos 13 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 780,00, em 10 parcelas consecutivas, sendo as 8(oito) parcelas iniciais no valor de R\$ 30,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/07/2018 e as 2 (duas) últimas parcelas no valor valor de R\$ **270,00 cada uma**, todas as parcelas com vencimento para o dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco ITAÚ S/A - Agência 7193 C/C 20810-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

wiwi Suiz.		
Requerente(s):		
Requerido(s):(Preposto):		

 ${\tt DOCUMENTO\,TAMB\'{E}M\,ASSINADO\,DIGITALMENTE\,NOS\,TERMOS\,DA\,LEI\,11.419/2006, CONFORME\,IMPRESS\~{A}O\,\grave{A}\,MARGEM\,DIREITA}$